



ACPO
Associação de Combate aos POPs
Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
CGC: 00.034.558/0001-98

Signatária:



International POPs Elimination Network

**UNEP – UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME
Pollutant Release and Transfer Register (PRTR)**

Documento Base de discussão: 24062003

**SUBREGIONAL AWARENESS RAISING WORKSHOP
ON PRTR SÃO PAULO – BRAZIL – 24-25 June 2003**

Prezados (as) Srs. (as)

A ACPO - Associação de Combate aos POPs, Entidade não governamental de interesses difusos e coletivos voltados a defesa do Meio Ambiente e da Saúde Pública, **ora também representando a IPEN International POPs Elimination Network nos limites da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes**, vem respeitosamente pela presente manifestação, trazer algumas considerações para tão importante evento sobre PRTR. Entendemos que a iniciativa de se construir e implementar um sistema de registro de emissão e transferência de poluentes se constitui em passo importante para democratização e acesso público à informação, além de permitir aos governos mais segurança nas tomadas de decisões, e ao público em geral o direito de saber, opinar e recusar.

Trazemos para discussão nosso ponto de vista, com viés de inquietação visto a necessidade de se garantir aos vários seguimentos representativos a efetiva participação com poder de influir no processo e nas decisões, com intuito de construir um modelo que mais se aproxime da realidade e das necessidades de cada Região, considerando fato da área continental do território brasileiro e os costumes e interesses que devem ser afunilados, onde se possa garantir a aproximação dos extremos com Justiça Social e Ambiental.

É inequívoca a realidade do Brasil com grandes problemas de disposição de resíduos, lixos urbanos e emissões tóxicas, onde a falta de inventários consistentes dificulta a tomada de decisões governamentais e posicionamento da sociedade civil. Há no Brasil falta de dados e estimativas seguras que permita o desenvolvimento de políticas públicas de forma a promover segurança ambiental, o que impede a ingerência das organizações civis organizadas e dos órgãos públicos afins no que se refere à produção, guarda, inertização, transporte, e disposição final de resíduos sólidos, além das emissões líquidas e gasosas de substâncias perigosas.

TÓPICOS IMPORTANTES

1. Sistema:

O Registro deve compreender: a produção de substâncias perigosas finais de interesse comercial, emissão de poluentes, tratamento primário e desativação dos resíduos, transporte (com informação geral do transportador, qualificação completa do motorista, placa, quantidade e qualidade do resíduo e capacidade do veículo, rota, periodicidade) e disposição final. O Declarante é responsável durante todo ciclo de vida das substâncias químicas perigosas que usar e produzir, e também deverá informar quando e onde foi dada a destinação final. Ressaltando a

preferência de destruição dos resíduos e emissões na forma nascente e segura, aproveitando a energia contida nos materiais e a mão de obra especializada no local de geração.

2. Registro:

- a) Caracterização: qualificação e quantificação das matérias-primas;
- b) Caracterização: qualificação e quantificação dos produtos e subprodutos;
- c) Caracterização: qualificação e quantificação dos produtos intermediários, insumos, aditivos, cargos, tais como: conservantes, anti-incrustante, retardantes, anti-espumantes, estabilizantes, anti-corrosivos, outros.
- d) Caracterização: qualificação e quantificação dos resíduos sólidos, líquidos, pastosos, gasosos, particulados, outros.
- e) Adoção de inventário diário com balanço material onde deverá constar, entre outros dados pertinentes, o seguinte:

- (e.1) total e qualidade de matéria-prima utilizada na reação ou processo;
- (e.2) total de produto final e subprodutos gerados;
- (e.3) total de material intermediário e aditivos utilizados;
- (e.4) estoque inicial e final das matérias-primas, produtos finais, intermediários e aditivos e insumos;
- (e.5) total e qualidade de resíduos sólidos produzidos;
- (e.6) total e qualidade de emissões nos efluentes líquidos e gasosos;
- (e.7) total e qualidade de energia elétrica, água e óleo combustível, e outras fontes de energia renováveis e não renováveis utilizadas;
- (e.8) cálculos dos rendimentos, principalmente os relacionados aos resíduos e emissões sobre matérias-primas e produtos intermediários e finais. E justificação de perdas em acidentes e medidas de controle adotadas.
- (e.9) informar o horário das paradas e partidas do processo e total de horas de efetiva produção.
- (e.10) informar separadamente o total de substâncias e resíduos importados e exportados, bem como as vias de saída e entrada (portos), rotas (estradas) e seus destinatários e remetentes (clientes, fornecedores).

Resíduos: Os resíduos serão caracterizados quantitativamente e qualitativamente (com indicação de possível flexibilização) e será assim identificado, por exemplo: resíduo de produção de forno de cimento etc. E receberá uma identificação genérica para efeito de estocagem e transporte da substância mais tóxica da composição do resíduo.

Registro: de emissões de fontes fixas e difusas, aéreas, marítimas, rurais, urbanas, áreas industriais e áreas contaminadas.

3. Fornecimento de Dados:

O fornecimento de dados para o funcionamento do PRTR-Brasileiro deve ser obrigatório. O Brasil tem um mercado latente imenso, onde constantemente a procura é maior que a oferta e torna-se assim imprescindível a obrigatoriedade no fornecimento de dados para garantir o equilíbrio da concorrência, sobretudo entre setores similares.

4. Sigilo:

O sigilo só será considerado se previamente solicitado e pertinente aos: desenhos originais com mensuração das plantas industriais, regime de pressões, temperaturas e vazões no circuito de fabricação, não podendo limitar o direito de saber; que se garanta à informação de todos os componentes iniciais e finais das reações.

5. Periodicidade:

As informações deverão ser diárias, com dados on-line dos últimos 30 dias com atraso máximo de três dias, e integradores das principais variáveis funcionando em regime mensal, onde serão registradas e zeradas.

Os dados devem ser publicados preliminarmente em site de internet onde o endereço e senha serão fornecidos pelo agente regulador. Os dados deverão estar on-line 24 horas, durante 5 anos, onde se desprezará sempre o ano mais antigo.

Nas atividades onde não seja possível o fechamento do inventário diário, um prazo maior aceitável deve ser viabilizado.

O Declarante deverá manter todos os dados gerados durante todo o ciclo de vida da empresa sob sua guarda e entregá-lo na forma eletrônica para autoridade ambiental por ocasião do encerramento das atividades, que por sua vez deverá arquivar e disponibilizar para consulta pública por tempo indeterminado.

6. Validação das Informações:

Poderá ser solicitada auditoria dos dados informados no local, por equipe especializada e com acompanhamento de entidades civis interessadas cadastradas.

7. Limites de Emissão:

O Sistema não poderá ser a instância que definirá as taxas de emissão de substâncias químicas, sobretudo as persistentes, bioacumulativas, cancerígenas, mutagênicas, teratogênicas e interferentes hormonais, onde devem ser erradicadas.

Podendo, porém, ser a instância fomentadora de discussão nos órgãos pertinentes, sempre em face dos dados apurados.

8. Área de Influência:

Estimar e registrar as possíveis áreas de influências com seus receptores (população, fauna e flora) que poderão ser alcançadas pelas fontes fixas e difusas.

Indicar anualmente e detalhadamente o número de empregados e rotatividade em gráficos.

9. Ratificação e Adesão a Convenções Internacionais:

Implementar esforços para ratificação pelo Congresso Nacional Brasileiro da Convenção de Estocolmo sobre POPs, e adesão voluntária a Convenção de Aarhus sobre acesso a informação.

10. Fichas de Risco:

Ficha com informação completa sobre todas as substâncias químicas presentes nas fontes, com as seguintes informações entre outras pertinentes:

- a) o nome do princípio ativo das substâncias químicas em destaque;
- b) não considerar nomes comerciais ou trademarks, que deverão ser indicados separadamente na mesma ficha com todos os sinônimos existentes.
- c) toxicologia: efeitos subagudos, agudos e crônicos;
- d) cuidados com o transporte e contato com a substância;
- e) primeiro socorros;
- f) medidas de proteção coletiva, e individual para caso de emergência;
- g) medidas de emergências para neutralização em caso de acidentes.

11. Definição de Critérios:

Evitar a adoção de grupos ad hoc, para tomadas de decisão, mas viável para idealização de minutas onde se disponibilizará para sugestão e discussão.

12. Incineração e Aterros:

Estes equipamentos devem ser entendidos como fontes de emissão de substâncias perigosas e, portanto devem entrar no sistema PRTR, e não vistos como solução para medidas eficazes e efetivas de controle.

Conscientização de que incineração, aterros sanitários e industriais não são soluções. Incentivando medidas de desativação de resíduos na fonte geradora, bem como medidas de incentivo para fabricação de produtos reusáveis, duráveis sob aspecto do uso e degradáveis, e a busca de tecnologias limpas e substituição de materiais reconhecidamente danos à saúde humana e ao meio ambiente.

O reuso da água só poderá ser para fins industriais onde seu escoamento seja direto para o esgoto, após rígido tratamento, incentivando também a reciclagem total dos efluentes industriais. Pois, como a incineração, não temos as técnicas laboratoriais e equipamentos que são necessários para assegurar a eficiência destes equipamentos e processos.

13. Lista de Substâncias:

A lista deve estar sempre aberta para incluir novas substâncias ou processos que se constitua perigo para o meio ambiente e para saúde pública e ocupacional.

As substâncias destinadas a fontes excessivamente difusas e/ou controversa, tais como solventes de unhas e tintas, lubrificantes e combustível entre outros, o controle poderá ser realizado na fonte fornecedora devendo informar: produtos, suas quantidades, e destinos (bairros/cidades) de fornecimento.

14. Co-Responsabilidade:

Ampliar a consciência da co-responsabilidade dos atores envolvidos, na produção, no transporte e na armazenagem, inclusive das agências ambientais que emitem CADRIS e as que autorizam o recebimento.

15. Prazo de Implementação:

O prazo para implementação do PRTR-Brasileiro, não deveria exceder 36 meses, para que não se dispersem os esforços em transição de Governos.

16. Implementação:

Não há necessidade de piloto, pois já existem programas em funcionamento em outros países, haverá necessidade talvez de incorporação gradativa de substâncias, porém com um amplo número delas já predefinidas, que deverá ser antecedido por um inventário nacional de substâncias e resíduos perigosos.

17. Transferência de Tecnologia:

Incorporar a necessidade de melhoria contínua e a eliminação de transferência de processos e substâncias obsoletas ou sob suspeita.

18. Participação:

Adoção de instrumentos claros e bem definidos para inscrição de entidades da sociedade civil organizado de interesse difuso e coletivo afins, e a garantia de participação efetiva com subsídios para transporte, estada e alimentação. As ONGs de caráter sócio-ambiental de direitos difusos e coletivos que necessitar de subsídios, deverão apresentar declaração de necessidade e conflito de interesses, onde um protocolo deverá ser proposto.

Santos, São Paulo, Brasil, 24 de junho de 2003

Jeffer Castelo Branco

Diretor Presidente da ACPO

Representado a IPEN – International POPs Elimination Network

Fernanda Giannasi

Coordenadora da *BAN ASBESTOS NETWORK* para a América Latina - (www.abrea.com.br)

Representado a IPEN – International POPs Elimination Network



International POPs Elimination Network
www.ipen.org



www.no-burn.org



www.ban.org/ban-hg-wg/

Rua Júlio de Mesquita, 148 conjunto 203 - Vila Mathias - Santos - SP. - BR.

CEP: 11.075-220 - TEL: (013) 3234 6679 - e-mail - acpo@acpo.org.br

Internet - <http://www.acpo.org.br>

FUNDADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1994